



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

028

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 906/2003 De 18 de Junho de 2003

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n.º 828/2001 e 893/2003 e dá outras providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela legislação vigente e Lei Orgânica do Município LOM;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 828/2001 de 14 de Maio de 2001 e 893/2003 de 21 de janeiro de 2003, fica acrescido o inciso XIII, de conformidade ao que segue:

“Art. 2.º - Para consecução do disposto no artigo precedente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas industriais que vierem a se instalar no Município, os seguintes incentivos”:

I - ...

.

.


.

XIII – quando a municipalidade não possuir barracões para ceder às indústrias, poderá conceder auxílio para pagamento de aluguel”.

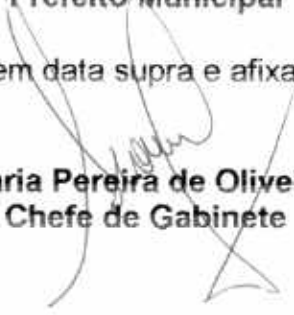
Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de Junho de 2003.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete